

*O Senado e o direito à moradia*

O Senado Federal vem, desde a promulgação da Constituição de 1988, assumindo um destacado protagonismo, no sentido de viabilizar ações normativas que objetivem a máxima eficácia do princípio da dignidade humana, expresso na Carta Fundamental.

Nesse passo, por meio da Emenda Constitucional nº 26, de 2000, resultante da iniciativa do então Senador Mauro Miranda, primeiro subscritor da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 28, de 1996, o direito à moradia foi incluído no rol dos direitos sociais, ao lado da educação, saúde, trabalho, lazer, segurança e outros.

O Em Pauta nº 63, de 15 a 19 de setembro de 2008, já abordou o tema, sob o enfoque do PLC nº 13, de 2008.

Mais recentemente, o Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) apresentou o PLS nº 77, de 2008, que "dispõe sobre incentivo fiscal ao empregador para construção de habitação para o empregado". Em síntese, a proposta objetiva estimular os contribuintes do imposto de renda, pessoas físicas ou jurídicas, a efetuarem doações, vinculadas à construção de casa própria. No caso das empresas, a quantia efetivamente despendida na construção de moradia para seus funcionários, sob a forma de doação ou patrocínio, poderá ser deduzida do imposto de renda devido.

O Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), apresentou o substitutivo que, ao final, foi aprovado por aquela Comissão Técnica. Consta, ali, que "o Brasil ainda mantém em circunstâncias habitacionais indignas da condição humana cerca de sete milhões de famílias, em grande parte concentradas nos centros urbanos. Não resta dúvida, assim, de que a escassez dos recursos públicos destinados à produção habitacional, especialmente à moradia popular, impõe a exigência de que as várias instâncias de

governo dediquem a essa grave questão a prioridade requerida."

Já na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o relator é o Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS), que também propõe a aprovação da matéria nos termos de novo substitutivo integral, segundo o qual as pessoas físicas ou jurídicas possam deduzir até 2% do imposto de renda devido para doar a seus empregados, com renda de até 5 salários mínimos, para a construção, melhoria ou regularização de moradia.

Condiciona-se o benefício, aqui, todavia, à prévia apresentação e aprovação oficial de projeto detalhado, pelos órgãos da administração incumbidos do exame, acompanhamento e quitação do projeto, obrigatoriedade de convênio da pessoa jurídica com o sindicato dos empregados, para fins de fiscalização do projeto. Há, ainda, a obrigatoriedade de haver projeto de construção de moradia para empregados, como condição para concessão de financiamento para novos empreendimentos, por instituições de crédito oficiais ou agências de desenvolvimento governamentais.

O estímulo à construção de moradias incentiva o desenvolvimento de um segmento econômico com elevada absorção de mão-de-obra com menor escolarização, o que contribui para o enfrentamento de outro agravo à dignidade humana: o desemprego. Não por acaso, o governo federal inseriu a habitação entre as várias obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Com essas ações pontuais, o Senado Federal vem contribuindo efetivamente para a criação de meios que permitam dar concretude ao princípio constitucional do direito à moradia. Esse é um esforço conjunto e solidário da Casa, em direção à sociedade, visando a suprir as necessidades básicas dos cidadãos, transformadas em direitos sociais, sobretudo, daquelas camadas mais desassistidas da população.